

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79.009.499-2025

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

- MODALIDADE PRETENDIDA:

Concorrência Eletrônica – Lote Único – Regime de empreitada por preço unitário.

- TIPO DE CONTRATAÇÃO:

Obra.

Campo Grande – MS, 15 de dezembro de 2025.

ELABORADO POR:

João Victor Barbosa Ferreira
Equipe de Planejamento
Mat. 502.624.021

Jussara do Carmo de Mello N.
Equipe de Planejamento
Mat. 508.325.021

Talita Oliveira Domingues
Equipe de Planejamento
Mat. 480.299.025

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, a viabilidade da contratação destinada à construção da obra da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, empreendimento integrante da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

A Casa da Mulher Brasileira constitui equipamento público estratégico voltado à prestação de atendimento integrado, humanizado e multidisciplinar às mulheres em situação de violência, reunindo, em um único espaço físico, serviços especializados de acolhimento, proteção, orientação jurídica, apoio psicossocial e promoção da autonomia econômica, conforme diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e do Programa Mulher Viver sem Violência.

A construção da referida obra insere-se no âmbito das competências institucionais da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG, responsável pela implementação de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Pública Estadual.

Este ETP é elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 16.161/2023, constituindo-se em instrumento essencial da fase preparatória da contratação, destinado a subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atender à necessidade identificada, mediante a análise de alternativas possíveis, dos impactos esperados, dos riscos envolvidos e da viabilidade da contratação.

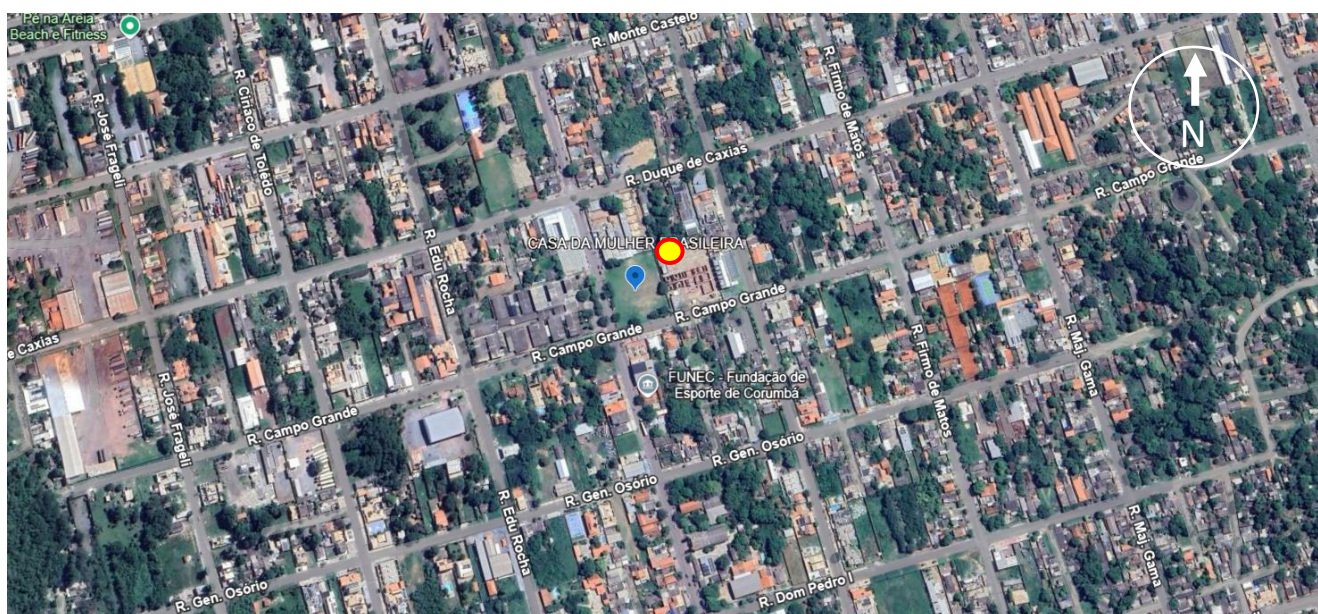
1.1. Localização

A obra de Construção da CASA DA MULHER BRASILEIRA no Município de Corumbá/MS, está situada na Rua Campo Grande esquina com a Rua 21 de Setembro – Bairro Aeroporto, Corumbá/MS, 19°01'08"S, 57°39'21"W. O local foi estrategicamente escolhido para atender

a uma ampla região, otimizando a logística operacional e proporcionando melhor atendimento à população local.



Fonte: Google earth – Localização da área da Construção da CASA DA MULHER BRASILEIRA-MS

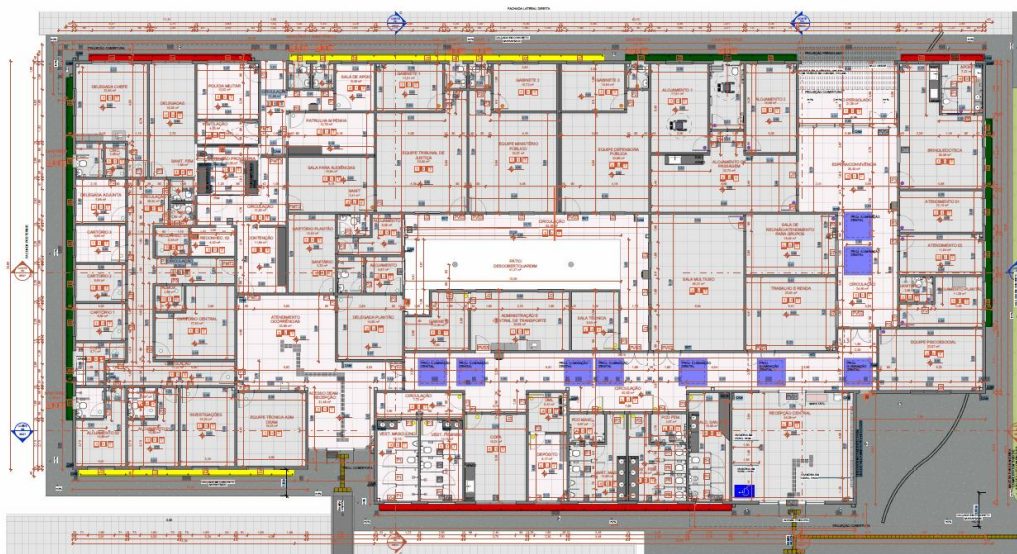


Fonte: Google earth – Localização da área da Construção da CASA DA MULHER BRASILEIRA-MS



Fonte: Equipe AGESUL, foto externa, da caixa de inspeção

A implantação da unidade segue um planejamento estratégico, conforme ser posteriormente detalhado nos projetos.



Fonte: Equipe AGESUL – Planta de implantação a executar

A obra contemplará uma área construída aproximada de 1372,1m² numa área total de terreno 4631,88m², de acordo Memória de cálculo da estimativa de quantidades, sendo descrita na estimativa das quantidades para a contratação. O projeto seguirá dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos, garantindo a operacionalidade plena da Casa da Mulher Brasileira e a prestação eficiente de serviços à população.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, equipamento público estratégico voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da política pública nacional implementada pelo Programa Mulher Viver sem Violência, coordenado pelo Ministério das Mulheres.

No município de Corumbá/MS, verifica-se a inexistência de equipamento público específico e integrado capaz de concentrar, em um único espaço físico, os serviços especializados de acolhimento, proteção, orientação jurídica, atendimento psicossocial e articulação com os órgãos da segurança pública e do sistema de justiça, destinados às mulheres em situação de violência. Atualmente, tais serviços encontram-se fragmentados em diferentes unidades e endereços, o que dificulta o acesso, compromete a efetividade do atendimento, aumenta o risco de revitimização e reduz a capacidade de resposta estatal frente às demandas existentes.

A situação é agravada pelas características socioeconômicas e territoriais do município, que possui localização estratégica em região de fronteira, abrangendo população urbana, rural e comunidades tradicionais, com histórico de vulnerabilidades sociais e dificuldades de acesso a serviços públicos especializados. Esse contexto impõe desafios adicionais à rede de proteção, demandando soluções estruturadas, permanentes e adequadas às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Do ponto de vista da política pública, a violência contra a mulher permanece como problema estrutural e persistente no país e no Estado de Mato Grosso do Sul, com elevados índices de

ocorrências de violência doméstica e familiar, inclusive casos de feminicídio, o que reforça a necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura pública de atendimento especializado, especialmente em municípios-polo regionais como Corumbá.

A implantação da Casa da Mulher Brasileira em Corumbá/MS decorre, ainda, de convênio firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos federais especificamente destinados à construção e implantação da unidade, acrescidos de contrapartida estadual. O instrumento de repasse estabelece metas, cronograma e finalidade específica dos recursos, vinculando a Administração Pública Estadual à efetiva execução do empreendimento.

Nesse contexto, a contratação torna-se necessária para:

- Suprir a lacuna estrutural existente na rede local de proteção às mulheres em situação de violência;
- Viabilizar a execução do objeto pactuado no convênio federal, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados;
- Promover a integração física e funcional dos serviços públicos envolvidos, reduzindo a fragmentação do atendimento;
- Garantir condições adequadas, permanentes e seguras para a implementação da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no município e região.

A não realização da contratação implicaria a manutenção das deficiências atualmente existentes na rede de atendimento, o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do convênio celebrado com a União e a frustração dos objetivos da política pública, com prejuízos diretos à proteção dos direitos das mulheres e à efetividade da atuação estatal.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, sob os aspectos social, institucional, administrativo e jurídico, como medida indispensável ao atendimento do interesse público e à concretização das políticas públicas sob responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Estado de Mato Grosso do Sul reconhece a relevância social e institucional da implantação da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, comprometendo-se a atuar de forma cooperativa com o Governo Federal e com o Município, em consonância com a diretriz de um governo presente, municipalista e sensível às demandas dos entes locais.

A execução do empreendimento decorre de convênio firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, operacionalizado por meio de Contrato de Repasse OGU nº 953572/2023, no âmbito do Programa Mulher Viver sem Violência, cujo objeto consiste na construção e equipagem da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS .

Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes majoritariamente do Orçamento Geral da União – OGU, com contrapartida financeira do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme pactuado no instrumento de repasse, observadas as regras estabelecidas pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, aplicável às transferências voluntárias firmadas a partir de setembro de 2023 .

No âmbito do planejamento institucional, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, devidamente registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prevista no Plano de Contratação Anual, no item 82421 - 02 – SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL, devidamente registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento às exigências da legislação aplicável à fase preparatória das contratações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 16.121/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir estabelecidos têm por finalidade delimitar as condições técnicas, legais e operacionais mínimas necessárias para viabilizar a contratação destinada à construção da

Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, garantindo que a solução a ser contratada atenda ao interesse público, às normas aplicáveis e aos objetivos do convênio firmado com o Ministério das Mulheres.

4.1. Requisitos Técnicos:

A solução a ser contratada deverá contemplar a execução integral da obra de edificação pública, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos e sistemas construtivos necessários à implantação da Casa da Mulher Brasileira, conforme projetos técnicos aprovados e memoriais descritivos a serem elaborados ou validados pela Administração.

A edificação deverá ser projetada e executada de modo a:

- Atender às funcionalidades específicas da Casa da Mulher Brasileira, possibilitando o funcionamento integrado dos serviços públicos previstos;
- Assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto ambiental e durabilidade;
- Observar padrões técnicos compatíveis com edificações públicas institucionais de atendimento social especializado.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como demais regulamentos técnicos pertinentes à construção civil.

4.2. Qualificação Técnica:

A contratação exigirá que a futura contratada detenha capacidade técnica compatível com a execução de obra de edificação pública, considerando a natureza institucional do empreendimento e a necessidade de observância de padrões construtivos específicos.

Deverá ser assegurada a participação de profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com o objeto, responsáveis pela elaboração, coordenação e execução dos

serviços técnicos de engenharia e arquitetura, de forma a garantir a correta execução da obra e o atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

Os critérios objetivos de comprovação da qualificação técnica serão definidos oportunamente no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os limites legais e a vedação a exigências restritivas à competitividade.

4.3. Requisitos Legais e Regulatórios:

A execução do objeto deverá observar integralmente:

- A Lei nº 14.133/2021, que institui o regime jurídico das licitações e contratos administrativos;
- O Decreto Estadual nº 16.161/2023, que regulamenta a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- A legislação urbanística, edilícia e ambiental vigente no município de Corumbá/MS;
- As normas aplicáveis aos convênios e contratos de repasse firmados com a União, em especial aquelas relacionadas ao Programa Mulher Viver sem Violência e às transferências voluntárias de recursos federais.

A solução deverá ser compatível com as exigências estabelecidas pelo órgão concedente e pela instituição mandatária, especialmente quanto à regularidade técnica e à correta aplicação dos recursos públicos.

4.4. Sustentabilidade Ambiental:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, compatíveis com a natureza da obra e com as diretrizes da Administração Pública, priorizando:

- O uso racional de recursos naturais;
- A adoção de soluções construtivas que reduzam desperdícios e impactos ambientais;

- A adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser consideradas soluções que promovam eficiência energética, economia de água e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida da edificação.

4.5. Garantia e Responsabilidade:

A solução contratada deverá assegurar a responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante a atuação de profissionais legalmente habilitados, bem como a observância dos prazos legais de garantia aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A definição das garantias contratuais, responsabilidades específicas e prazos será detalhada em momento oportuno, no Termo de Referência e no contrato administrativo, respeitados os limites e as disposições da legislação vigente.

4.6. Regime de Execução e Vigência:

Considerando as características do objeto e a necessidade de adequada mensuração dos serviços a serem executados, a contratação deverá adotar regime de execução compatível com obras de edificação pública, permitindo o controle técnico e financeiro da execução.

O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para a completa execução da obra e para o atendimento das obrigações decorrentes, incluindo eventuais períodos de garantia, observadas as condições estabelecidas no convênio firmado com o Ministério das Mulheres e na legislação aplicável.

A definição precisa do regime de execução e dos prazos será detalhada nas fases subsequentes do planejamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública identificada, avaliando a viabilidade técnica, operacional e econômica das possíveis soluções, conforme dispõe o art. 18, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Para a implantação da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, foram consideradas as seguintes alternativas:

5.1. Locação de imóvel existente

A alternativa de locação de imóvel foi analisada e considerada inviável, tendo em vista que a Casa da Mulher Brasileira demanda estrutura física específica, com ambientes diferenciados e integrados, tais como espaços de acolhimento, atendimento psicossocial, atendimento jurídico, delegacia especializada, brinquedoteca, áreas administrativas e demais dependências compatíveis com o modelo nacional do programa.

Além disso, não se identificou, no mercado imobiliário local, imóvel que atendesse simultaneamente aos requisitos funcionais, de segurança, acessibilidade e localização estratégica, sem necessidade de reformas substanciais, o que acarretaria aumento de custos e limitação de uso do recurso federal conveniado, que se destina à construção de unidade própria.

5.2. Aquisição de imóvel existente

A aquisição de imóvel existente igualmente se mostrou tecnicamente e economicamente inadequada, uma vez que edificações disponíveis no mercado não atendem, de forma imediata, às especificidades do programa Casa da Mulher Brasileira.

Adicionalmente, a adaptação de imóvel existente demandaria intervenções estruturais relevantes, com riscos técnicos, custos elevados e possível inadequação às diretrizes

arquitetônicas e funcionais estabelecidas pelo Ministério das Mulheres para as unidades do programa.

5.3. Utilização de imóvel público existente

A utilização de imóvel público já pertencente ao Estado ou ao Município foi avaliada, porém descartada em razão da inexistência de edificação disponível que comporte, de forma adequada, todos os serviços integrados previstos, sem comprometer o funcionamento de outros órgãos ou demandar reformas de grande vulto.

5.4. Execução direta pela Administração Pública

A execução direta da obra pela Administração Pública foi considerada, contudo, revelou-se inviável do ponto de vista operacional, tendo em vista que o Estado não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura técnica, mão de obra e capacidade operacional suficientes para a execução direta de obra de edificação dessa natureza, sem prejuízo às demais atribuições institucionais.

5.5. Construção de nova unidade por meio de contratação de empresa especializada

A alternativa de construção de nova unidade, mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Essa solução:

- Permite a plena observância das diretrizes técnicas e funcionais do Programa Casa da Mulher Brasileira;
- Viabiliza a correta aplicação dos recursos federais e da contrapartida estadual, conforme pactuado no convênio;
- Assegura maior durabilidade, eficiência operacional e adequação da edificação ao uso pretendido;

- Reduz riscos de inadequações funcionais e retrabalhos futuros.

5.6. Síntese do Levantamento de Mercado

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que não há, no mercado, solução mais vantajosa do que a construção de nova unidade, por meio de contratação de empresa especializada, sendo esta a única alternativa capaz de atender integralmente à necessidade pública identificada, com observância às normas técnicas, legais e aos objetivos do convênio firmado com o Ministério das Mulheres.

6. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução a ser adotada decorre da análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado, realizada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, conforme determina o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as alternativas avaliadas, verificou-se que a construção de nova unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, é a única solução capaz de atender integralmente à necessidade pública identificada, em consonância com os objetivos da política pública e com as obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do convênio firmado com o Ministério das Mulheres.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada pelos seguintes fundamentos:

A) Adequação técnica e funcional

A construção de edificação própria permite a implantação de todos os ambientes e fluxos necessários ao funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, conforme diretrizes do programa federal, garantindo atendimento integrado, seguro e humanizado às mulheres em situação de violência.

B) Compatibilidade com o convênio federal

Os recursos financeiros disponibilizados pela União, com contrapartida do Estado, destinam-se especificamente à construção e equipagem da unidade, não sendo compatíveis com soluções alternativas como locação, aquisição ou adaptação de imóveis existentes, o que reforça a necessidade da construção de nova edificação.

C) Eficiência administrativa e durabilidade

A edificação própria proporciona maior vida útil ao investimento público, reduz custos recorrentes com adaptações e manutenção corretiva, e assegura estabilidade operacional à política pública implementada.

D) Viabilidade operacional

A execução da obra por empresa especializada possibilita maior controle técnico da execução, observância das normas construtivas e cumprimento dos prazos estabelecidos, o que não seria viável por meio de execução direta pela Administração.

E) Alinhamento ao interesse público

A solução escolhida contribui para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres no município de Corumbá e região, ampliando o acesso aos serviços especializados e promovendo maior efetividade das ações de enfrentamento à violência de gênero.

Diante desses elementos, conclui-se que a construção da Casa da Mulher Brasileira, por meio de contratação de empresa especializada, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, além de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas no convênio celebrado com o Ministério das Mulheres.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na construção de nova edificação destinada à implantação da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, em terreno disponibilizado pelo Estado, conforme condições pactuadas no convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Mulheres.

A edificação deverá ser concebida e executada de modo a abrigar, de forma integrada e funcional, os serviços públicos especializados previstos no modelo nacional da Casa da Mulher Brasileira, possibilitando atendimento humanizado, seguro e eficiente às mulheres em situação de violência.

A solução contempla, de forma integrada:

- A execução da obra civil completa, incluindo fundações, estrutura, vedações, coberturas, acabamentos e urbanização da área;
- A implantação das instalações prediais necessárias ao funcionamento da unidade, compreendendo sistemas elétricos, hidrossanitários, de drenagem, prevenção e combate a incêndio, climatização e demais sistemas técnicos exigidos;
- A observância às normas de acessibilidade universal, segurança, conforto ambiental e desempenho das edificações públicas;
- A adequação arquitetônica e funcional às diretrizes estabelecidas pelo Programa Casa da Mulher Brasileira.

A construção da unidade permitirá a concentração, em um único espaço físico, de serviços de acolhimento, atendimento psicossocial, orientação jurídica, atuação integrada de órgãos da rede de proteção e demais atividades voltadas à promoção da autonomia e proteção das mulheres, contribuindo para maior eficiência administrativa e efetividade da política pública.

Trata-se de solução pontual e não continuada, cujo resultado esperado é a entrega de edificação pública plenamente apta ao uso, capaz de atender às necessidades atuais e futuras da população beneficiária, assegurando a correta aplicação dos recursos federais e da contrapartida estadual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação possui caráter preliminar e paramétrico, sendo elaborada a partir das diretrizes técnicas do Programa Casa da Mulher Brasileira, das condições pactuadas no convênio celebrado com o Ministério das Mulheres e das características do município de Corumbá/MS.

Para a implantação da unidade, o Ministério das Mulheres disponibilizou projeto arquitetônico padrão, previamente desenvolvido no âmbito do programa federal, dimensionado de forma compatível com o porte populacional do município, com a realidade regional e com o enquadramento orçamentário definido no instrumento de convênio, contemplando área construída, ambientes funcionais e fluxos adequados ao modelo nacional da Casa da Mulher Brasileira.

O projeto padrão fornecido pelo órgão concedente constitui referência técnica para a definição das quantidades, assegurando:

- Compatibilidade entre o programa de necessidades e a área construída prevista;
- Adequação funcional da edificação às diretrizes do atendimento integrado;
- Aderência aos limites financeiros estabelecidos no convênio, considerando os recursos federais e a contrapartida estadual.

De forma geral, a estimativa de quantidades envolve:

- Área total construída definida no projeto padrão disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;
- Áreas externas necessárias à circulação, acessos, estacionamento e urbanização;
- Quantitativos aproximados de serviços de infraestrutura, estrutura, vedações, coberturas, instalações prediais e acabamentos, compatíveis com obra de edificação pública institucional.

Ressalta-se que as quantidades indicadas neste Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter definitivo, destinando-se exclusivamente a subsidiar a avaliação da viabilidade técnica

e econômica da contratação. Os quantitativos finais serão consolidados e detalhados nas fases subsequentes do planejamento, a partir da adaptação do projeto padrão às condições locais, da elaboração dos projetos complementares e da planilha orçamentária que integrarão o Termo de Referência e o processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução escolhida, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Com base no instrumento de convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, bem como no projeto padrão disponibilizado no âmbito do Programa Mulher Viver sem Violência, o valor global estimado para a construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS é de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

O referido montante é composto pelas seguintes fontes de recursos:

- R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) provenientes de recursos federais, oriundos do Orçamento Geral da União, repassados por meio do convênio firmado com o Ministério das Mulheres;
- R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes à contrapartida financeira obrigatória do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no instrumento de convênio;
- Demais recursão são referentes à contrapartida estadual voluntária, destinada à complementação dos investimentos necessários à adequada implantação da unidade.

O projeto padrão fornecido pelo Ministério das Mulheres foi concebido de forma a compatibilizar o escopo físico da edificação com o limite financeiro pactuado no convênio, considerando o porte do município, as diretrizes funcionais do programa e os parâmetros de

custo de obras públicas de edificação institucional, conferindo maior previsibilidade à estimativa apresentada nesta fase preliminar.

Ressalta-se que o valor indicado neste Estudo Técnico Preliminar não possui caráter definitivo, podendo sofrer ajustes nas fases subsequentes do planejamento, a partir da adaptação do projeto às condições locais, da elaboração dos projetos complementares e da consolidação do orçamento detalhado, que integrarão o Termo de Referência e o processo licitatório, sempre respeitados os limites financeiros pactuados e a proporcionalidade entre os recursos federais e as contrapartidas estaduais.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

A presente contratação observará os princípios da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes, sem prejuízo das exigências técnicas compatíveis com a complexidade e os riscos do objeto.

10.1. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com aplicação do empate ficto e possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do edital.

10.2. Participação de Cooperativas

Admitir-se-á a participação de cooperativas, desde que compatível com o objeto da licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação de capacidade técnica, regular constituição jurídica e atendimento às normas trabalhistas e previdenciárias.

10.3. Participação em Consórcio

A princípio, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre da natureza do objeto, que requer execução integrada, compatibilidade técnica entre os serviços e centralização de responsabilidade, o que seria prejudicado pela divisão consorcial. Eventuais exceções deverão ser justificadas no Termo de Referência.

10.4. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual definido no edital e no Termo de Referência. As atividades essenciais deverão ser executadas diretamente pela contratada, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo a subcontratação condicionada à prévia anuência da Administração.

10.5. Garantia de Proposta

Poderá ser exigida garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência será definida no Termo de Referência com base na complexidade do objeto.

10.6. Garantia de Execução Contratual

Será exigida garantia de execução contratual de até 5% do valor do contrato, podendo chegar a 10% em casos de contrato de grande vulto ou com riscos significativos, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade e percentual serão definidos no Termo de Referência, considerando o risco técnico do objeto.

11. JUSTIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à preservação da economicidade, sem prejuízo à execução do objeto.

No caso da contratação destinada à construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, pelas razões a seguir expostas.

A execução da obra caracteriza-se por elevado grau de interdependência entre as etapas construtivas, envolvendo serviços integrados de infraestrutura, estrutura, vedações, instalações prediais e acabamentos, cujo fracionamento em contratações autônomas poderia comprometer:

- A compatibilidade técnica entre os sistemas construtivos;
- O adequado gerenciamento da execução;
- O controle de responsabilidades técnicas;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos no convênio firmado com o Ministério das Mulheres.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto poderia gerar riscos de incompatibilidades executivas, conflitos de responsabilidades entre diferentes contratados e dificuldades de coordenação, com reflexos diretos na qualidade final da edificação e na segurança da obra.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento tende a reduzir os ganhos de escala, aumentar custos indiretos, multiplicar mobilizações de canteiro e elevar despesas administrativas e de fiscalização, sem evidência de benefício relevante à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

Adicionalmente, a contratação está vinculada a convênio federal com cronograma e metas previamente pactuados, o que exige maior controle sobre a execução e maior previsibilidade de prazos e custos, circunstâncias que recomendam a concentração da responsabilidade em um único contratado.

Dessa forma, a opção pela contratação integral da obra, em um único lote, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar:

- Eficiência na execução;
- Clareza na atribuição de responsabilidades;
- Redução de riscos técnicos e administrativos;
- Cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do convênio;
- Atendimento ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificado e economicamente vantajoso para a Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à boa execução do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação destinada à construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS foi concebida de forma abrangente, contemplando, em um único escopo, os serviços necessários à plena execução da obra, de modo a garantir maior eficiência, controle técnico e aderência às exigências do convênio firmado com o Ministério das Mulheres.

Como contratações correlatas, a serem eventualmente promovidas em processos administrativos próprios, após a conclusão da obra, identificam-se:

- A) Aquisição de mobiliário, equipamentos e bens permanentes

Contratações destinadas ao aparelhamento da unidade, incluindo mobiliário, equipamentos operacionais, tecnológicos e demais itens necessários ao funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, conforme diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência.

Ressalta-se que a eventual necessidade dessas contratações não compromete a execução da obra principal, podendo ser planejadas de forma coordenada com o cronograma do empreendimento, assegurando a adequada implantação e entrada em operação da unidade.

13. POSSÍVEIS ASPECTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS caracteriza-se como obra de edificação pública em área urbana, cujos impactos ambientais são, em regra, localizados, temporários e passíveis de mitigação, desde que observadas as normas ambientais e as boas práticas da construção civil.

Os principais aspectos ambientais associados à execução da obra, bem como as respectivas diretrizes preliminares de tratamento, são os seguintes:

13.1. Geração de resíduos da construção civil

A execução da obra implicará a geração de resíduos sólidos típicos da construção civil, tais como sobras de materiais, embalagens, entulhos e resíduos inertes.

Medidas de tratamento previstas:

- Adoção de práticas de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos, sempre que tecnicamente viável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Observância das diretrizes aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

13.2. Consumo de recursos naturais

Durante a execução da obra haverá consumo de água, energia e materiais de construção.

Medidas de tratamento previstas:

- Utilização racional de recursos naturais;
- Priorização de materiais com menor impacto ambiental, quando compatíveis com o projeto;
- Adoção de práticas construtivas que reduzam desperdícios.

13.3. Emissões sonoras e incômodos temporários

A movimentação de equipamentos, máquinas e trabalhadores poderá gerar ruídos e transtornos temporários no entorno da obra.

Medidas de tratamento previstas:

- Observância dos horários permitidos para execução de atividades ruidosas;
- Adoção de medidas de organização do canteiro de obras, visando minimizar impactos à vizinhança;
- Cumprimento da legislação municipal e ambiental aplicável.

13.4. Interferências no solo e no entorno

As atividades de terraplenagem e implantação do canteiro podem gerar impactos pontuais no solo e na drenagem superficial.

Medidas de tratamento previstas:

- Adoção de técnicas construtivas adequadas para controle de erosão e escoamento superficial;
- Recomposição das áreas afetadas ao término da obra;
- Respeito às condições urbanísticas e ambientais do local.

Ressalta-se que as medidas indicadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter orientativo e preventivo, sendo detalhadas e operacionalizadas nas fases subsequentes do planejamento e da execução contratual, especialmente por meio dos projetos técnicos, do Termo de Referência e dos instrumentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

14. IMPACTOS ESPERADOS

A contratação destinada à construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS deverá produzir impactos positivos relevantes, tanto no âmbito social quanto institucional, administrativo e econômico, contribuindo para a efetividade da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

14.1. Impactos sociais

A implantação da Casa da Mulher Brasileira permitirá a ampliação e qualificação do atendimento às mulheres em situação de violência, promovendo:

- Acesso facilitado a serviços públicos especializados, integrados em um único espaço físico;
- Atendimento humanizado, célere e articulado entre os diversos órgãos da rede de proteção;
- Fortalecimento da autonomia e da proteção das mulheres atendidas;
- Redução da revitimização decorrente da fragmentação dos serviços públicos.

Espera-se, ainda, impacto positivo na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar no município e região, com reflexos diretos na proteção de direitos fundamentais.

14.2. Impactos institucionais

Do ponto de vista institucional, a contratação contribuirá para:

- O fortalecimento da atuação integrada do Estado, Município e União na implementação de políticas públicas sociais;
- O cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do convênio firmado com o Ministério das Mulheres;
- A consolidação da Casa da Mulher Brasileira como referência regional no atendimento especializado.

14.3. Impactos administrativos e operacionais

A construção da unidade permitirá maior eficiência administrativa, ao:

- Concentrar serviços atualmente dispersos em diferentes locais;
- Reduzir custos operacionais associados à fragmentação do atendimento;
- Melhorar as condições físicas e operacionais para a prestação dos serviços públicos envolvidos.

14.4. Impactos econômicos

A execução da obra também deverá gerar impactos econômicos positivos, tais como:

- Geração de empregos diretos e indiretos durante o período de execução da obra;
- Estímulo à economia local por meio da contratação de serviços e aquisição de insumos;
- Valorização do patrimônio público estadual.

Em síntese, os impactos esperados com a contratação são positivos, duradouros e alinhados ao interesse público, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

15. RISCOS IDENTIFICADOS

A identificação prévia dos riscos associados à contratação visa subsidiar a tomada de decisão administrativa, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras ainda na fase de planejamento, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da contratação destinada à construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS, foram identificados os seguintes riscos principais:

15.1. Riscos técnicos

Inadequação ou incompatibilidade de projetos: risco de divergências entre o projeto padrão fornecido pelo Ministério das Mulheres e as condições locais do terreno ou da legislação municipal.

Medida mitigadora: previsão de adaptação e compatibilização dos projetos técnicos antes do início da execução da obra.

Imprevistos geotécnicos ou construtivos: possibilidade de ocorrência de condições de solo ou interferências não identificadas preliminarmente.

Medida mitigadora: realização de levantamentos técnicos adequados e acompanhamento técnico contínuo da execução.

15.2. Riscos administrativos e contratuais

Atrasos no cronograma de execução: decorrentes de fatores climáticos, logísticos ou operacionais.

Medida mitigadora: planejamento adequado do cronograma e acompanhamento sistemático da execução.

Descontinuidade na execução por falhas da contratada: risco inerente à execução de obras públicas.

Medida mitigadora: definição de critérios técnicos adequados na fase de seleção e fiscalização efetiva do contrato.

15.3. Riscos financeiros

Elevação de custos durante a execução: em razão de imprecisões iniciais ou eventos supervenientes.

Medida mitigadora: compatibilização do escopo físico com o orçamento pactuado no convênio e controle rigoroso da execução financeira.

Risco de descumprimento das condições do convênio: podendo resultar em suspensão de repasses ou glosas.

Medida mitigadora: observância estrita às regras do instrumento de convênio e aos prazos estabelecidos pelo concedente.

15.4. Riscos legais e regulatórios

Inobservância de exigências legais ou normativas: relacionadas à legislação urbanística, ambiental ou de contratações públicas.

Medida mitigadora: acompanhamento jurídico e técnico do processo, garantindo conformidade com a legislação vigente.

15.5. Riscos ambientais e sociais

Impactos ambientais não previstos: decorrentes da execução da obra.

Medida mitigadora: adoção de boas práticas ambientais e atendimento às condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Interferências temporárias na comunidade local: como ruídos e circulação de veículos.

Medida mitigadora: organização do canteiro de obras e comunicação adequada com a comunidade.

Ressalta-se que os riscos identificados são inerentes à natureza do objeto, sendo considerados administráveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que adotadas as medidas preventivas adequadas nas fases subsequentes do processo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Corumbá/MS é tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, atendendo ao interesse público e às diretrizes da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

A solução escolhida — construção de nova edificação por meio de contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia — mostrou-se a mais adequada, após a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, estando em conformidade com:

- As necessidades identificadas;
- As diretrizes técnicas e funcionais do Programa Casa da Mulher Brasileira;
- O convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, por intermédio do Ministério das Mulheres, com recursos federais e contrapartida estadual;
- O planejamento institucional do Estado e da AGESUL.

O empreendimento possui previsão no Plano Anual de Contratações, conta com fonte de recursos definida, possui estimativa de valor compatível com o escopo físico, apresenta riscos identificados e mitigáveis, bem como impactos esperados positivos, especialmente no fortalecimento da rede de proteção às mulheres no município e região.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência, consolidação dos projetos técnicos, detalhamento do

orçamento e adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

Equipe de Planejamento:

João Victor Barbosa Ferreira
Equipe de Planejamento
Mat. 502.624.021

Jussara do Carmo de Mello N.
Equipe de Planejamento
Mat. 508.325.021

Talita Oliveira Domingues
Equipe de Planejamento
Mat. 480.299.025

Despacho

Nos termos do art.48, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, aprova-se o estudo Técnico Preliminar e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor – Presidente da AGESUL